



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**



CONTRATO DE GESTÃO Nº 114/2017, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E O INSTITUTO MAIS SAÚDE, VINCULADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO - EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2017.

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 114/2017, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE.**

Por este instrumento de contrato, o MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 02.914.038/0001-03, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **CARINA BITARÃES**, conforme Decreto nº 5260/2017, e de outro lado o INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE, qualificado como Organização Social de Saúde - OSS, CNPJ nº 12.963.002/0001-41, com endereço na Av. Kennedy, 914 – CJ.51 – Lote 6, Quadra 6 – Cond. Parque São Diogo, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP CEP 09726-260, representada pela Sra. **EDI NEIDE CERRI GENOVESE**, portadora da C.I nº 2.856.856-4, expedida pela SSP/SP e inscrito(a) no CPF nº 635.806.088-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Municipal nº. 2134, de 02 de setembro de 2014 e Decreto Municipal nº. 3.895, de 01 de outubro de 2014, resolvem celebrar **CONTRATO DE GESTÃO** para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas no Hospital e Maternidade Regional e Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, no Hospital e Maternidade Regional, Unidade de Pronto Atendimento de Ibirité, Unidade de Terapia Intensiva – UTI, incluindo o serviço de apoio ao diagnóstico e terapêutica, nutrição enteral e parenteral e de material esterilizado, lavanderia e serviços ambulatoriais, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas no Chamamento Público – Edital de Seleção nº 002/2017 e proposta comercial da **CONTRATADA**, as quais passam a integrar o presente contrato independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia, qualidade e resultados esperados, conforme definidos nos anexos deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, os seguintes anexos:

- Anexo I – Identificação do Complexo Hospitalar e Descrição dos Serviços;
- Anexo II – Indicadores de qualidade, produção e desempenho;
- Anexo III – Descrição da Destinação dos Recursos Financeiros;
- Anexo IV – Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel;
- Anexo V – Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;
- Anexo VI – Planilha de Custos dos Recursos Humanos cedidos à O.S.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Na área de gestão:

1) Assegurar a organização, administração e gerenciamento das Unidades, objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, por meio do desenvolvimento de técnicas modernas e adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas Unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento.

2) Manter em funcionamento permanente o HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ E UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ, bem como todos os seus serviços,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**



conforme definido no objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, atendendo às obrigações constantes das especificações técnicas previstas nos Anexos que integram este e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde – SUS, bem como, nos demais diplomas federal e municipal que regem a presente contratação.

3) Durante todo o prazo de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, a cumprir as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

4) Contratar, após aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, mediante processo seletivo simplificado, com critérios objetivos, pessoal para compor o quadro funcional da **CONTRATADA**, nos casos de demanda de pessoal.

5) Executar o objeto do contrato conforme especificado, responsabilizando-se exclusiva e integralmente pelo pessoal contratado utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, e, inclusive de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada, sem nenhuma transferência de responsabilidade para a **CONTRATANTE**;

6) Assumir os riscos inerentes a atividade, bem como todos e quaisquer ônus relativos a impostos, taxas, obrigações trabalhistas e aqueles pertinentes a Seguridade Social.

7) Manter a capacitação permanente dos profissionais que prestam os serviços relacionados ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

8) Implantar serviço de logística de suprimentos, a fim de garantir adequado fornecimento de materiais, equipamentos e medicamentos ao Hospital e Maternidade Regional de Ibirité e à Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité.

9) Elaborar proposta de regimento interno do Hospital e Maternidade Regional de Ibirité e da Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibirité e implementá-los.

10) Assegurar, nos contratos que vier a celebrar de fornecimento de produtos e serviços, a continuidade deles em nome da **CONTRATANTE**, nas hipóteses de encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO** ou sua rescisão.

11) Gerar e fornecer para os órgãos fiscalizadores e reguladores relatórios estatísticos e gerenciais de acordo com o interesse do gestor municipal;

12) Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos procedimentos ou atrasos junto ao paciente, servidores e Secretaria Municipal de Ibirité;

13) Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas para avaliação e autorização quanto à continuidade dos serviços;

II – Na área assistencial:

1) Atender exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS nas Unidades objeto deste ajuste e garantir:

1. a universalidade de acesso aos serviços de saúde prestados;
2. a integralidade da assistência dentro da sua capacidade instalada;
3. a implementação da Política Nacional de Humanização no atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, contemplando o Acolhimento com Classificação de Risco;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ**



4. a resolubilidade e a qualidade do serviço ofertado aos usuários do SUS;
5. condições para manutenção e obtenção de novas habilitações para as unidades objeto deste contrato perante o Ministério da Saúde (MS).

2) Atuar de forma a atingir elevados índices de satisfação, conforme indicadores de qualidade dos serviços, previstos no Anexo II.

3) Promover a Gerência Hospitalar baseada em Sistema de Metas e medidas por Indicadores de Desempenho e Qualidade.

4) Implementar protocolos assistenciais, que visem melhorar a qualidade da assistência prestada ao paciente.

5) Implantar uma farmácia 24 horas para dispensação de medicamentos a pacientes em situação de alta (conforme protocolo da Secretaria Municipal de Saúde) visando a melhoria no atendimento aos usuários atendidos no Complexo Hospitalar.

III – Na execução do serviço:

- 1) Garantir a execução do objeto do contrato com todos os serviços, centrais, clínicas, procedimentos, terapias atualmente existentes e em funcionamento no complexo hospitalar,
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 3) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros, tendo como agente a **CONTRATADA**, na pessoa do preposto ou estranhos;
- 4) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas a estrutura física das Unidades;
- 5) Responsabilizar-se pelo gerenciamento e destinação final dos resíduos de saúde oriundos complexo hospitalar, nos termos da legislação vigente;
- 6) Responsabilizar-se pelo custeio das Unidades no que se refere a materiais de consumo, manutenção, materiais médico hospitalares e demais despesas inerentes a operacionalização e funcionalidade dos serviços. Havendo a obrigatoriedade de pagamento, os valores serão glosados no mês subsequente;
- 7) Responsabilizar-se por todas as ações e medidas necessárias a emissão e manutenção dos alvarás de funcionamento e sanitário junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato, exceto de adequação física e estrutural das unidades;
- 8) Informar a Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde a capacidade de atendimento de todos os procedimentos ambulatoriais eletivos com prazo mínimo de 30 dias, aplicando-se a todos os exames e cirurgias;
- 9) Atender solicitações de procedimentos para biópsia de mama, tireoide e próstata (coleta e análise), após prévia aprovação da organização social quanto a viabilidade econômica para a execução;
- 10) Os serviços ambulatoriais serão prestados no complexo hospitalar de Ibitiré, devendo para tanto estar devidamente equipada e com os recursos necessários;
- 11) Manter atualizado o prontuário dos pacientes, assim como registro e arquivo dos procedimentos realizados, conforme determinação dos Conselhos Regionais ou Órgãos que fiscalizam o exercício



profissional (data, avaliação ou impressão de procedimentos realizados, diagnóstico, conduta, carimbo e assinatura do profissional responsável);

12) Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Unidade disponibilizando, a qualquer momento, à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados.

13) Observar todos os direitos dos usuários, inerentes aos serviços de saúde, como:

- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- Justificar ao paciente ou responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste contrato, encaminhando cópia da correspondência à Diretoria de Planejamento em Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviço;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente do SUS/Ibitiré ou a seu representante, por profissional empregado, vinculados ou preposto, em razão da execução deste contrato;
- Garantir o fornecimento do serviço a qualquer pessoa, sem discriminar ou estabelecer diferenças de tratamento entre usuários, nos termos previstos na legislação aplicável e no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- Formalizar a justificativa das razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido pelo paciente ou por seu responsável;
- Permitir a visita ao usuário internado, diariamente, dentro dos horários divulgados para visitação, conforme diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, desde que firmado termo de responsabilidade, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;
- Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitadas as normas internas da **CONTRATADA**, em especial as emanadas da CCIH;
- Assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, nas Unidades: internações das crianças, gestantes e idosos;
- Garantir atendimento igualitário aos usuários, exceto nos casos previstos em lei;
- Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, em papel timbrado, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado, denominado "Informe de Alta Hospitalar", no qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- ✓ nome do usuário;
- ✓ nome da unidade;
- ✓ motivo da internação (CID-10);
- ✓ data de admissão e data da alta;
- ✓ procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso;
- ✓ diagnóstico principal de alta e diagnóstico secundário de alta;
- ✓ no cabeçalho do Informe de Alta Hospitalar deverá conter o seguinte esclarecimento: "Esta conta foi paga com recurso público";
- ✓ ciência do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.

- O Informe de Alta Hospitalar deverá ser arquivado no prontuário do usuário, observando-se as exceções previstas em lei.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**



- 14) Compatibilizar/integrar os sistemas hospitalares existentes com o software de Gestão Hospitalar a ser implantado pelo **CONTRATANTE**, de forma a possibilitar compartilhamento das informações.
- 15) Assistir de forma abrangente aos usuários e alimentar, fidedignamente, o Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou qualquer outro dessa natureza, segundo os critérios da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde – MS, registrando todo o faturamento ambulatorial e hospitalar no CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Ibirité de acordo com as normas do Ministério de Saúde - MS.
- 16) Manter quadro de recursos humanos qualificados e compatíveis com o porte das Unidades e com os serviços prestados, conforme estabelecido nas normas sanitárias, para funcionamento ininterrupto 24h/dia e outras normas detalhadas neste Instrumento.
- 17) Informar a Relação Nominal dos Profissionais e Especialistas em exercício, com número do registro junto aos Conselhos Regionais/ Federal ou órgão que fiscaliza o exercício do profissional compatível com o objeto deste;
- 18) Firmar e manter contrato de prestação de serviços necessários, como anesthesiológicos, ortopédicos, cirúrgicos, obstétricos, dentre outros que se fizerem necessários, às suas expensas, garantindo estruturas físicas, operacionais e sanitárias para as habilitações necessárias de acordo com o perfil das unidades, junto ao Ministério da Saúde.
- 19) Garantir condições sanitárias, físicas e operacionais, visando efetivar:
- Credenciamento de leitos para UTI;
 - Habilitação/qualificação para UPA Tipo III;
 - Habilitação da alimentação enteral e parenteral.
- 20) Incluir, na implantação da imagem corporativa e nos uniformes dos trabalhadores, a programação visual padronizada das unidades de saúde do SUS, disposta na Portaria n.º 2838/MS, de 01/12/2011, e disposto no Manual de Identidade Visual (Versão 1.0) de abril de 2012, além do logotipo das Unidades e da **CONTRATADA**.
- 21) Apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos no Instrumento como condição para assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO** além da Qualificação como OS no Município de Ibirité.
- 22) Manter durante toda a execução do Contrato a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com o Serviço Público, em de conformidade com a lei Federal nº 8666/93 e Lei Federal 10.520/02;
- 23) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE**, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares e profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 24) Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, ficando acordado que despesas não contempladas por este **CONTRATO DE GESTÃO** deverão ser negociadas junto ao **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses de a Organização Social de Saúde arcar com todos os custos/despesas inerentes ao procedimento realizado.
- 25) Os procedimentos para a contratação de obras e serviços de engenharia, com emprego de recursos provenientes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, assim como as alienações, deverão ter, cumprindo os princípios constitucionais, análise e aprovação da **CONTRATANTE**.



- 26) Dispor da informação oportuna dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando seus dados contendo no mínimo: nome, documento de identificação com foto e endereço completo de sua residência, por razões de planejamento das atividades assistenciais.
- 27) Implantar manuais de rotinas que busquem padronizar as atividades administrativas, tais como administração financeira, gerência de almoxarifado e patrimônio, dentre outros.

IV – Na melhoria do serviço:

- 1) Incentivar o uso seguro de medicamentos tanto ao usuário internado como ao ambulatorial, procedendo-se a notificação de suspeita de reações adversas, por meio de formulários e sistemáticas da **CONTRATANTE**.
- 2) Manter implantada Pesquisa de Satisfação na alta hospitalar.
- 3) Realizar seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 4) Manter Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela **CONTRATANTE**, encaminhando mensalmente relatório de suas atividades, devendo ser implantado independentemente do Serviço de Ouvidoria exigido pelo Sistema Único de Saúde – SUS.
- 5) Identificar suas carências nos serviços diagnósticos e/ou terapêuticos que justifiquem a necessidade do encaminhamento do usuário a outros serviços de saúde, apresentando à **CONTRATANTE**, mensalmente, relatório dos encaminhamentos ocorridos.
- 6) Garantir que toda medida unilateral de mudanças de oferta de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, na estrutura física das Unidades tenha a prévia ciência e aprovação da **CONTRATANTE**.
- 7) Garantir o funcionamento de serviço de Epidemiologia Hospitalar e realizar a Notificação de Doenças e Agravos Compulsórios conforme Portaria 1.271/MS de 6 de junho de 2014 no âmbito hospitalar, assim como ações relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.
- 8) Garantir o funcionamento do serviço de Manutenção Geral, responsável pelas áreas de manutenção predial, hidráulica e elétrica, assim como um Serviço de Gerenciamento de Risco e de Resíduos Sólidos na Unidade, bem como manter o Núcleo de Engenharia Clínica, para o bom desempenho dos equipamentos.
- 9) Movimentar os recursos financeiros transferidos pela **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste Contrato em conta (s) bancária (s) específica(s) e exclusiva(s), vinculada ao cumprimento do objeto deste contrato, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.
- 10) Publicar, ao término de cada exercício, os relatórios financeiros e o relatório de execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, no site oficial do Município de Ibirité: www.ibirite.mg.gov.br, em observância ao disposto no § 1º, do art. 8º, da Lei Municipal nº 2.134, de 02 de setembro de 2014.
- 11) Comunicar, à **CONTRATANTE** e ao Serviço de Patrimônio, todas as aquisições e doações de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, quando estas estiverem diretamente relacionadas ao objeto deste ajuste ou tenham sido realizadas para auxiliar no cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 12) Manifestar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, sobre o interesse da **CONTRATADA** manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos congêneres mantidos pela **CONTRATANTE**.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ**



- Havendo interesse em manter os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos, conforme mencionado no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá assumir tais instrumentos, mediante formalização de aditamento junto ao órgão com o qual foi celebrado o ajuste.

13) Permitir o livre acesso do Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria e das Comissões instituídas pela **CONTRATANTE**, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e da Vigilância Sanitária, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de fiscalização, avaliação ou auditoria.

14) Elaborar e publicar, no site oficial do Município de Ibité, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste Instrumento, os regulamentos próprios da **CONTRATADA**, contendo os procedimentos que adotará para contratações de recursos humanos, financeiros e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos serem previamente aprovados pelas Comissões de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão e pela **CONTRATANTE**, não havendo obrigatoriedade de que os processos de contratação e compras, a serem executados pela **CONTRATADA**, sigam a legislação específica aplicada à Administração Pública, bastando que os procedimentos sejam análogos àqueles aplicáveis à **CONTRATANTE**, com observância aos princípios que regem a Administração Pública.

15) Estabelecer controle de acesso às dependências, como forma de contribuir para a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do SUS que estão sob sua responsabilidade, bem como a de todos aqueles que trabalham nas Unidades.

16) Providenciar a negociação e celebração de acordos coletivos de trabalho vinculados ao cumprimento das metas estipuladas, à redução interna dos custos ou ao aumento da produtividade da instituição, sempre compatíveis com o praticado no mercado de trabalho.

Parágrafo Primeiro – Para atender a Lei Federal nº 12.527/11 – Lei da Transparência, a **CONTRATADA** se compromete a manter em seu site, na internet, um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

- O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;
- O seu regulamento de contratação de bens e serviços;
- Todos os contratos que tenha assinado;
- Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;
- Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;
- Atas de suas reuniões;
- Regulamento de contratação de pessoal;
- Procedimento seletivo simplificado, com critérios técnicos e objetivos, para recrutamento e seleção dos empregados;
- Resultados dos processos seletivos simplificados;
- Relação mensal dos servidores públicos cedidos;
- Relação mensal dos servidores que foram devolvidos a Secretaria de Saúde do município de Ibité;
- Relação dos membros da diretoria e das chefias de seu organograma;
- Pareceres técnicos e jurídicos sobre assuntos relacionados à execução deste contrato que tenham sido emitidos.

Parágrafo Segundo – Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela **CONTRATADA**, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida, observada as disposições da Lei nº 12.527/11.

Parágrafo Terceiro - Manter no Portal da Transparência do Governo Municipal, site



www.ibirite.mg.gov.br, dados sobre este Instrumento, sua execução e avaliação, para consulta, a qualquer tempo, pelos cidadãos e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

17) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o cumprimento das atividades decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a Secretaria Municipal de Saúde de Ibirité, se obriga a:

- 1) Fiscalizar e acompanhar através do Controle, Avaliação e Auditoria a prestação de serviços pela **CONTRATADA**.
- 2) Orientar a **CONTRATADA** e a rede de serviços próprios quanto ao fluxo de encaminhamento, fluxo autorizativo e de execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- 3) Fiscalizar periodicamente ou quando solicitado, através dos órgãos de Controle Sanitário a conformidade do funcionamento da **CONTRATADA** nos termos da legislação em vigor.
- 4) Exercer o controle, avaliação e regulação dos serviços a serem prestados, autorizando todos os procedimentos a serem realizados que envolvam a assistência ambulatorial ao paciente. A existência de controle e avaliação não eximirá a empresa **CONTRATADA** de nenhuma responsabilidade técnica.
- 5) Cabe a **CONTRATANTE** fazer o acompanhamento das vagas através da Coordenação de Regulação em Saúde, ou órgão equivalente, condicionado aos tetos físicos e financeiros estabelecidos em contrato de prestação de serviços, habilitações e autorização mediante legislação Estadual e Federal vigentes.
- 6) Rejeitar com a devida justificativa, qualquer serviço que tenha sido executado fora das especificações do Contrato.
- 7) Notificar a **CONTRATADA** por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do contrato.
- 8) Prestar esclarecimentos e informações à **CONTRATADA** que visem orientá-la na correta prestação dos serviços e metas pactuadas, dirimindo as questões omissas neste Instrumento.
- 9) Disponibilizar à **CONTRATADA** estrutura física existente, recursos financeiros, materiais permanentes, equipamentos e instrumentos para a organização, administração e gerenciamento das Unidades, conforme Anexos IV e V.
- 10) Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste Contrato, conforme valores previamente estipulados no orçamento anual e orçamentos dos exercícios subsequentes.
- 11) Realizar o acompanhamento e a fiscalização, mensalmente, por meio da Comissão de Avaliação de Cumprimento de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão, a qual observará *in loco* o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela **CONTRATADA** aos usuários das Unidades.
- 12) Verificar, quadrimestralmente, por meio da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão, o cumprimento global das Metas e do Contrato sob os aspectos de gestão, contábil, jurídico e, em especial, a assistência aos usuários, emitindo parecer conclusivo, após o devido contraditório.



13) Informar à **CONTRATADA** sobre os contratos, convênios, cooperações técnicas e outros instrumentos congêneres existentes, para que a **CONTRATADA** possa manifestar o seu interesse em mantê-los.

14) Depositar, em favor da **CONTRATADA**, o valor equivalente a 1 (uma) competência, para fins de assegurar a viabilidade econômica da unidade hospitalar e do pronto atendimento em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato, em conta aberta exclusivamente para este fim específico, para formação de reserva financeira.

15) A utilização indevida dos valores contidos na conta bancária prevista no item 14 desta cláusula, sujeitará a **CONTRATADA** à devolução imediata dos valores, com as devidas correções monetárias, sem prejuízos das medidas administrativas e judiciais competentes.

16) A supervisão e avaliação da prestação de serviço estará a cargo da Diretoria de Planejamento em Saúde ou a quem esta determinar, o qual poderá:

- determinar que sejam refeitos os serviços sem ônus para SMS, se os já executados não tiverem sido satisfatórios;
- determinar o reforço de equipamento ou pessoal caso avalie que os disponibilizados não sejam suficientes para execução dos exames no prazo e qualidade determinado;
- solicitar alteração no fluxo de atendimento e agendamento visando melhoria do atendimento prestado;
- aplicar as sanções e penalidades previstas neste termo de referência e concomitantemente com as previstas no Regulamento Técnico do Controle, Avaliação e Componente Municipal do Sistema Nacional de Auditoria de Ibitiré ou outro documento que vier a substituir.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 12 (doze) meses, iniciando-se a vigência a partir de **14 de setembro de 2017**, com prorrogações sucessivas, até o limite de 60 (sessenta) meses, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das notas estabelecidas.

Parágrafo Único – A prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, pela **CONTRATADA**, e realizada ininterruptamente durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa escrita e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferência mensal oriunda da **CONTRATANTE**, de modo que não venham a ser confundidos com recursos próprios da Organização Social de Saúde. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados com a prestação de contas a ser feita à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Será permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob sua administração.

Parágrafo Segundo – Com o objetivo de captar recursos públicos e privados, a **CONTRATADA** fica



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**



autorizada a celebrar convênios com os Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e iniciativa privada sem fins lucrativos, respeitando os objetivos do presente Contrato, a natureza da **CONTRATADA**, a política de planejamento, regulação, controle e avaliação adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Os recursos repassados à **CONTRATADA**, quando não utilizados, poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste Contrato e, preferencialmente, a títulos de investimentos.

Parágrafo Quarto – Para a execução do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** repassará o recurso financeiro à **CONTRATADA** mensalmente, no prazo e condições constantes deste Contrato e seus Anexos, conforme quadro abaixo e Nota de empenho respectiva, sendo que o restante do valor correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias dos exercícios subsequentes.

DESCRIÇÃO/CÓDIGO DENOMINAÇÃO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde de Ibirité

Subunidade: 10 Saúde

Programa: 0021 – Saúde com qualidade de humanização

Projeto Atividade: 2115 – MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Código Orçamentário: 33503900 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fichas: 1150

Fonte de Recursos: 102

DESCRIÇÃO/CÓDIGO DENOMINAÇÃO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde de Ibirité

Subunidade: 10 Saúde

Programa: 0021 – Saúde com qualidade de humanização

Projeto Atividade: 2115 – MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Código Orçamentário: 33503900 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fichas: 1151

Fonte de Recursos: 149

DESCRIÇÃO/CÓDIGO DENOMINAÇÃO

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Saúde de Ibirité

Subunidade: 10 Saúde

Programa: 0021 – Saúde com qualidade de humanização

Projeto Atividade: 2115 – MANTER OS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA HOSPITALAR MUNICIPAL

Código Orçamentário: 33503900 - outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fichas: 1152

Fonte de Recursos: 155

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO DE GESTÃO

O valor deste **CONTRATO DE GESTÃO**, para o período de 12 meses é estimado em R\$3.657.342,08 (três milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e dois reais e oito centavos) mensais, totalizando R\$43.888.104,96 (quarenta e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e quatro reais e noventa e seis centavos) anual, ressalvado o valor da folha dos funcionários efetivos cedidos, em ambos os casos, observado o disposto o Parágrafo Sétimo da CLÁUSULA OITAVA.



Parágrafo Primeiro – O valor mensal estimado será, a partir do primeiro quadrimestre de 2018, composto de uma parcela fixa, correspondente a 90% (noventa por cento) do valor mensal devido no mês de referência, e uma parcela variável, correspondente a 10% (dez por cento) do valor restante, o qual será conferido com base na avaliação do cumprimento das Metas e dos Indicadores de Desempenho, Qualidade e Produção, para investimento na melhoria da gestão e investimentos.

Parágrafo Segundo – A parte variável do contrato será contabilizada de maneira proporcional ao cumprimento dos indicadores previstos no anexo III.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, de custeio e/ou investimento, que exijam complementação pela **CONTRATANTE** além do valor estabelecido no *caput* desta cláusula, deverão ser objeto de análise prévia pela **CONTRATANTE** e aplicados pela **CONTRATADA** respeitando as regras de financiamento, gestão e gerência do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Quarto – A liberação dos recursos financeiros deverá ser em conformidade com o Plano de Aplicação e obedecerá, no que couber, ao Quadro de Destinação dos Recursos Financeiros, previsto no Anexo III.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão acordar a execução de intervenções de aumento de capacidade ou melhoria, investimentos em tecnologias, como instalação de software e mídias, as quais incorporarão ao **CONTRATO DE GESTÃO** e serão objeto de termo aditivo e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que prévia e devidamente justificada, precedida de autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Sexto – Os repasses referentes aos investimentos previstos no parágrafo anterior serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante termo aditivo e/ou processo administrativo específico, onde serão descritos as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento que será realizado pela própria **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A primeira parcela será paga até o quinto dia útil após a assinatura do contrato.

A partir do primeiro mês de contrato, as próximas parcelas serão pagas até o dia 14 (quatorze) do mês anterior ao início da competência, mediante crédito bancário, em moeda corrente, em conta corrente mantida junto ao banco indicado pela **CONTRATADA**, valendo o respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

Parágrafo Primeiro – Na data de efetivação do pagamento, a **CONTRATANTE** encaminhará à **CONTRATADA** cópia do respectivo aviso de crédito emitido pelo banco pagador.

Parágrafo Segundo – As Metas e os Indicadores, estabelecidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**, serão avaliados quadrimestralmente e, em caso de não cumprimento, será efetuado o desconto de até 10% (dez por cento) no montante mensal a ser repassado, a título de parcela variável, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula sétima; a **CONTRATADA** deverá emitir relatório, do qual constará a nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho, conforme Anexo II.

Parágrafo Terceiro – As Metas e os Indicadores poderão ser revistos a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, quando o interesse público e o equilíbrio contratual o exigir, ou havendo Portarias normatizadoras definindo novas metas e/ou indicadores.

Parágrafo Quarto – O desconto previsto no parágrafo segundo será aplicado à partir do primeiro quadrimestre de 2018, em função da necessidade de assegurar a **CONTRATADA** o período necessário para iniciar a prestação de serviços, bem como dever adequar as operações da entidade aos seus



parâmetros funcionais, visando a sustentabilidade do serviço, bem como a continuidade da prestação de serviços contratada.

Parágrafo Quinto – A liberação de parcelas de REPASSE nas datas avençadas no presente contrato é a condição essencial para assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a prestação do serviço assistencial de saúde aos usuários, atendendo às condições mínimas constantes do Quadro de Indicadores de Desempenho.

Parágrafo Sexto – Ressalvada a aplicação da Nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho e dedução do gasto com folha de pagamento, referente ao pagamento do vencimento base dos servidores cedidos, o valor do REPASSE mensal é aquele indicado na PROPOSTA ECONÔMICA da Organização Social de Saúde.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** deduzirá, do valor mensal devido à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao gasto com folha de pagamento, calculado com base no pagamento da remuneração e nos encargos sociais, ressalvadas as parcelas pagas a título de férias mais um terço, décimo terceiro salário, bem como quinquênio, trintenário, abonos, progressão, e demais vantagens funcionais que o servidor efetivo adquirir por força do estatuto do servidor municipal.

Parágrafo Oitavo – Serão consideradas, para fins de repasse mensal, as alterações havidas na folha de pagamento dos servidores efetivos cedidos à **CONTRATADA**, decorrentes de aposentadoria/desligamento do servidor.

I - Havendo discordância, pela **CONTRATADA** quanto às notas atribuídas, pela Comissão de Avaliação, a mesma deverá manifestar, formalmente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, junto à Secretaria Municipal de Saúde, com justificativa do seu inconformismo, pronunciando-se a Comissão no prazo de 10 (dez) dias.

II - Sendo mantida a decisão, pela Comissão, o procedimento poderá ser revisto pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do indeferimento da Comissão de Avaliação.

Parágrafo Nono – Sobre as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor, incidirá correção monetária calculada com base no mesmo índice adotado para o reajuste do REPASSE até a data em que se efetivar a compensação.

Parágrafo Décimo – O sistema de aferição da nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ibirité "on-line" e poderá ser acessado pela **CONTRATADA**, para acompanhamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Quando constatado a necessidade de aplicação de desconto pelo processo de aferição do desempenho, este deverá ser realizado na competência seguinte a decisão final proferida pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, quando a **CONTRATADA** emitirá nota fiscal, correspondente ao valor do REPASSE referente ao mês vencido com cópia do certificado emitido pela Comissão de Avaliação contendo a nota da Sistemática de Avaliação de Desempenho relativa ao mês aferido.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO REPASSE

O valor do REPASSE poderá ser corrigido anualmente, a partir da inflação acumulada entre a data-base e a data do novo reajuste, sendo corrigida conforme a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme a seguinte fórmula:

$$VRR = VR \times \frac{IPCA1}{IPCA0}$$

Onde:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**



VRR - é o valor do REPASSE mensal reajustado;

VR - é o valor do REPASSE, correspondente ao valor mensal definido pela PROPOSTA ECONÔMICA da Organização Social de Saúde.

IPCA0 - é o Índice Geral de Preços - relativo ao mês anterior à data-base de reajuste, ou seja, do mês anterior ao de assinatura contratual;

IPCA1 - é o Índice Geral de Preços - relativo ao primeiro mês anterior ao da data de reajuste.

Parágrafo Primeiro – O primeiro reajuste poderá ser realizado após 12 (doze) meses de vigência contratual, sendo nele considerada a variação ocorrida desde a data-base até a data deste primeiro reajuste.

Parágrafo Segundo – Os valores que compõem o REPASSE serão reajustados anualmente no mês referente ao pagamento da primeira parcela.

Parágrafo Terceiro – A data-base a ser considerada para fins de reajuste do REPASSE é definida como sendo a data de assinatura contratual.

Parágrafo Quarto – Em caso de extinção do índice adotado para fins de reajuste, deverá ser adotado o índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto – Em caso de dúvida quanto ao índice substituto, qualquer das Partes poderá enviar consulta à organização responsável pela publicação do índice, que indicará outro índice com abrangência similar, a ser adotado em substituição aquele extinto.

Parágrafo Sexto – A documentação referente a esta consulta será juntada à memória de cálculo do reajuste.

Parágrafo Sétimo – O cálculo do reajuste dos valores do REPASSE será elaborado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o envio do documento de cobrança.

Parágrafo Oitavo – Os reajustes serão aplicados automaticamente não sendo necessária homologação por parte da Prefeitura Municipal de Ibirité, salvo se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da fatura, razões fundamentadas para referida rejeição, oportunidade em que se buscará a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do ajuste por outras formas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

A **CONTRATADA** utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste Contrato e seus Anexos, de acordo com um plano de gestão de recursos humanos, considerando um modelo misto de trabalhadores, em que uma parcela será de servidores cedidos pela **CONTRATANTE**, e outra parte de funcionários contratados, mediante processo seletivo simplificado, pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, ressalvados os encargos dos servidores efetivos cedidos pela **CONTRATANTE**, observado o disposto no parágrafo sétimo da cláusula oitava.

I - É defeso a **CONTRATADA** invocar a existência deste contrato para eximir-se das obrigações celetistas ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

II - A **CONTRATADA** poderá utilizar, no máximo, 54% (cinquenta e quatro por cento) dos recursos públicos a essa repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de



qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** poderá colocar, à disposição da **CONTRATADA**, servidores públicos municipais de seu quadro de pessoal permanente, sendo garantido aos servidores todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei municipal, ficando a cargo da **CONTRATANTE** apenas o pagamento da remuneração e vantagens funcionais de cada servidor efetivo cedido.

Parágrafo Terceiro – É vedada a contratação de servidores e empregados públicos em atividade, salvo os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** de comum acordo realizarão levantamento durante a execução do contrato, acerca dos servidores efetivos que permanecerão lotados nas Unidades objeto deste instrumento.

Parágrafo Quinto – O desempenho de atividades por servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA** não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA**, em nenhuma hipótese, poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados, bem como, os servidores efetivos que estiverem à sua disposição.

Parágrafo Sétimo – A capacitação dos servidores colocados à disposição da **CONTRATADA** será promovida e custeada pela mesma **CONTRATADA**, cabendo a essa autorizar a participação em eventos, observada a necessidade de registro nas respectivas pastas funcionais.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA**, a qualquer tempo, poderá devolver à **CONTRATANTE** servidor público que lhe foi cedido, justificadamente, mediante relatório, e se tratando de infração disciplinar, será instaurado Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO PELA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação, instituirá as Comissões de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão e Comissão de Avaliação de Cumprimento de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão para esse fim, por meio de portarias do Chefe do Executivo Municipal em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, envolvendo as áreas correlacionadas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Comissão de Avaliação de Cumprimento de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão será composta por, no mínimo:

- I – 03 membros da Secretaria Municipal da Saúde.
- II - 02 membros do Conselho Municipal de Saúde de Ibitiré.

Parágrafo Segundo – A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão será composta por servidores da **CONTRATANTE**, com adequada qualificação e caráter multiprofissional.

Parágrafo Terceiro – A execução do presente Instrumento será acompanhada pelas comissões acima especificadas, por meio dos dispostos neste Contrato, seus Anexos e instrumentos definidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto – A Comissão de Avaliação de Cumprimento de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão deverá emitir e encaminhar, mensalmente, à Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão, relatórios técnicos relativos a:



- a) Economicidade das ações realizadas;
- b) Otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços;
- c) Atendimento ao usuário e outros aspectos que entender necessários.

Parágrafo Quinto – A Comissão de Avaliação dos Contratos de Gestão receberá, da **CONTRATADA**, a Prestação de Contas quadrimestral, prevista na Cláusula Décima segunda, podendo solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares para subsidiar seus trabalhos.

Parágrafo Sexto – A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira dos Contratos de Gestão encaminhará o relatório técnico à Secretaria Municipal de Saúde, que o encaminhará à **CONTRATADA** para ciência e justificativas.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATADA**, após receber o relatório técnico, tem o prazo de 15 dias úteis para apresentar justificativas, que serão analisadas pelas Comissões de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização Financeira do Contrato de Gestão e Comissão de Avaliação de Cumprimento de Metas e Indicadores do Contrato de Gestão, emitindo-se o Parecer Final, que será encaminhado ao Prefeito Municipal de Ibirité, à Câmara Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde para ciência.

Parágrafo Oitavo – O Parecer Final deverá ser objeto de criteriosa análise pela Secretária Municipal de Saúde, que determinará, à **CONTRATADA**, as correções, que eventualmente se fizerem necessárias, para garantir a plena eficácia do **CONTRATO DE GESTÃO**. Se essas falhas ainda persistirem, encaminhará expediente ao Prefeito Municipal que deliberará acerca da manutenção da qualificação da Entidade como Organização Social.

Parágrafo Nono – Após ciência e aprovação do Parecer Final pela Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ser encaminhado ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Ibirité para as providências cabíveis, ficando toda documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitada.

Parágrafo Décimo – As comissões responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que dará ciência ao Prefeito Municipal e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas a ser apresentada anualmente pela **CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias do encerramento do período, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados e ainda relatório de custos.

Parágrafo Primeiro – A prestação de contas poderá ser exigida pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo, desde que ocorra fatos ou circunstâncias excepcionais, cuja defesa e preservação do interesse público recomende a exigência fora do prazo previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Durante todo o prazo contratual, e sem prejuízo das demais obrigações de prestar as informações estabelecidas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I- Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO** e que possa constituir causa de intervenção, caducidade ou, ainda, rescisão do **CONTRATO**;

II - Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem, de modo relevante, o normal desenvolvimento da prestação do serviço, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos incluindo, se for o caso, contribuição de



entidades especializadas externas, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos;

Parágrafo Terceiro - Além da Prestação de Contas prevista no caput desta cláusula, deverá a **CONTRATADA** fornecer a **CONTRATANTE** as seguintes informações, até o dia 15 do mês subsequente aos períodos relacionados:

I - Relatório mensal contábil e financeiro de sua situação contábil incluindo, entre outros itens, o balanço e a demonstração de resultado correspondente ao mês anterior;

II - A cada mês, censo de origem por Unidade Básica de Saúde dos usuários atendidos nas unidades previstas no objeto deste contrato;

III - Os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** deverá ainda:

I - Apresentar, em até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório da Administração, a Demonstração de Metas/Resultados, os Quadros de Origem e Aplicação de Fundos, as Notas Explicativas, com destaque para as Transações com Partes Relacionadas, o Parecer dos Auditores Externos e do Conselho Fiscal, caso tenha atuado e Pesquisa de Satisfação do Usuário.

II - Apresentar, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiré, outras informações adicionais ou complementares que esta, razoavelmente e sem que implique ônus adicional para a Organização Social de Saúde, venha formalmente solicitar.

Parágrafo Quinto - Os relatórios e informações previstos nos parágrafos anteriores deverão integrar bancos de dados em base informática, ao qual será assegurado acesso irrestrito, em tempo real, pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiré e aos órgãos de controle internos e externos da Administração Pública.

Parágrafo Sexto - As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e tomadas as providências cabíveis, pela Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiré, serão arquivadas pela OSS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

1) A Sistemática de Avaliação de Desempenho, constante do Anexo II, será utilizada para a determinação da pontuação destinada a aferir o desempenho mensal da **CONTRATADA**, incidindo em eventuais descontos da parcela variável a partir do 1º quadrimestre de 2018, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde de Ibitiré monitorar a qualidade do serviço prestado.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** arcará com todos os custos necessários ao atendimento dos parâmetros mínimos de performance previstos no Anexo III.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS BENS PÚBLICOS

1) Juntamente à descentralização do serviço, serão cedidos à **CONTRATADA** todos os equipamentos, máquinas, aparelhos, acessórios e, de modo geral, os demais bens públicos vinculados à operação e manutenção do Hospital e Maternidade Regional de Ibitiré e da Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibitiré necessários ao cumprimento do **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme listagem constante do Termo de Permissão de Uso, Anexos IV e V, deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** farão vistoria dos bens cedidos, e anexarão, no prazo máximo de 30 dias da assinatura do termo de permissão de uso de bens móveis e semipermanentes, constante no Anexo IV, inventário do patrimônio a ser cedido à **CONTRATADA**.



Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança os bens disponibilizados durante toda a vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, efetuando para tanto os reparos, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço nos termos previstos neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Parágrafo Terceiro – Os bens móveis e semipermanentes públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizado pela **CONTRATANTE** e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Município de Ibitiré.

Parágrafo Quarto – Aqueles bens cujo uso não seja mais possível, serão devolvidos à **CONTRATANTE** para que este adote as providências necessárias para a sua baixa no patrimônio da Administração.

Parágrafo Quinto – Faculta-se o uso dos bens móveis, semipermanentes e imóveis pela **CONTRATADA** em ações que visem ao fortalecimento de parcerias técnicas, científicas e profissionais, com ou sem geração de recursos financeiros, desde que previstas no estatuto da **CONTRATADA**, e que os valores arrecadados se revertam para a manutenção dos serviços e/ou ampliação do número de pacientes atendidos, e/ou reaparelhamento do acervo patrimonial, respeitando os objetivos e obrigações deste Contrato.

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** deverá, anualmente, apresentar Relatórios à **CONTRATANTE** especificando os bens objetos dos Termos de Permissão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

Parágrafo sétimo – A cessão das áreas físicas, localizadas no Complexo Hospitalar, bem como os equipamentos e mobiliário, atualmente sob a guarda e responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, não contemplará os itens listados abaixo:

Salas do Bloco Cirúrgico:

- Sala Cirúrgica nº 03, localizada na entrada do bloco cirúrgico à direita;
- Sala Administrativa para preparo de pacientes, localizada dentro do bloco cirúrgico logo a entrada;
- Sala de recuperação pós-anestésica, localizada em frente a entrada do bloco cirúrgico.

Equipamentos e mobiliário do Bloco Cirúrgico:

- Foco cirúrgico de teto – Patrimônio nº 13144
- Armário em MDF – Patrimônio 16650 - ocupa toda a extensão da parede
- Armário em MDF – Patrimônio 16663

I - Além disso, deverá haver o fornecimento dos seguintes itens para apoio logístico de eventual prestador de serviços médicos: farmácia, gases medicinais, alimentação para pacientes, acompanhantes e colaboradores, hotelaria em geral (lavanderia e enxoval), Leitos de Hospital Dia, CME e portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA PARCIAL DE CONTROLE DO SISTEMA EXISTENTE

O Hospital e Maternidade Regional de Ibitiré e a Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ibitiré e todo o seu acervo patrimonial serão transferidos para a **CONTRATADA**, através do recebimento da ORDEM DE INÍCIO, na qual constará a assinatura da ORDEM DE INÍCIO, tornando-se daí em diante, até a extinção deste **CONTRATO DE GESTÃO**, de responsabilidade compartilhada entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** a prestação do serviço assistencial de saúde adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA INTERVENÇÃO DO MUNICÍPIO NO SERVIÇO TRANSFERIDO

a) Na hipótese de risco quanto à continuidade dos serviços de saúde prestados à população pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá assumir, imediatamente, a execução dos serviços objeto



deste Contrato, bem como, a administração das Unidades, qualquer que seja o estado de conservação que se encontre.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o previsto no subitem acima, a **CONTRATANTE** assumirá a gestão das Unidades com todas as instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao regular funcionamento das Unidades, sejam pertencentes à **CONTRATADA** e/ou cedidos pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Acontecendo o previsto nos subitens anteriores, todas as despesas e custos decorrentes da intervenção passarão a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** até que a intervenção seja suspensa, quando a situação emergencial for superada e/ou regularizada, com a volta da própria **CONTRATADA**, se for o caso, ou com a contratação de outra Organização Social de Saúde que venha a substituí-la ou, ainda, com a assunção direta da gestão das Unidades pela própria **CONTRATANTE** em caráter definitivo, se essa for a decisão governamental.

Parágrafo Terceiro – O Município possui a prerrogativa, por meio do Controle Interno do Município, de exercer a fiscalização sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a esses vinculados, bem como, aos bens públicos móveis, semipermanentes e imóveis elencados neste Instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, autorizará o Município de Ibirité, através de sua Procuradoria Geral, garantida a plena defesa e o contraditório, a aplicar as sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, quais sejam:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades previstas no item 1 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo – A multa, prevista no inciso II, do *caput* desta cláusula, será cobrada segundo os seguintes critérios:

I - Pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, que não diga respeito diretamente à execução do objeto, multa de 0,5% a 1% (de meio ponto percentual até um por cento) referente a média do valor mensal dos serviços contratados nos últimos 3 (três) meses;



II - Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal dos serviços contratados;

III - O valor de eventual multa será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas com a sanção prevista no inciso II.

Parágrafo Quarto – Caberá recurso à Secretaria Municipal de Saúde em face de decisão que aplicar à **CONTRATADA** quaisquer das sanções indicadas nesta cláusula, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

Parágrafo Quinto – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elide o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal, civil e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA RESCISÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Poder Executivo providenciará a revogação dos Termos de Permissão de Uso dos bens públicos e da cessão dos servidores efetivos à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **CONTRATADA** direito à indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do art. 79, da Lei supracitada.

Parágrafo Segundo – A rescisão contratual se dará por ato da Secretaria Municipal de Saúde, após manifestação da Procuradoria Geral do Município de Ibité, em processo administrativo, no qual será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE** que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, deverá esta restituir eventual saldo remanescente, dos recursos repassados na forma da cláusula oitava, proporcional ao tempo de prestação de serviço creditado e que não será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do administrativo definitivo que decidir pela rescisão.

Parágrafo Quarto – Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, nas hipóteses dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, esta se obriga a continuar executando as atividades e serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da **CONTRATANTE**, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento pela **CONTRATANTE** da notificação de rescisão.

Parágrafo Quinto – No caso do previsto nos itens 4 e 5 e no caso de término de vigência, a Secretaria Municipal de Saúde de Ibité/Fundo Municipal de Saúde efetuará os repasses devidos até o término da execução do contrato, bem como o pagamento do custo da desmobilização, sem prejuízo da indenização a que a **CONTRATADA** faça jus por eventuais prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Parágrafo Sexto – Nos casos de rescisão, extinção ou término deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE** todas as informações analisadas e armazenadas no software de gestão, bem como, providenciar a transferência de titularidade da licença para a **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA** declara que:

I - Dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda, especificados nos Anexos que integram o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

II - Não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu representante legal de firmar este **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente **CONTRATO DE GESTÃO** no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município de Ibirité, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA OSS

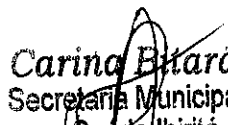
A presente contratação é feita com fulcro nos dispositivos do Decreto Municipal nº. 3.895, § 3º, do art. 10, art. 12 e § 2º, do art. 13, consoante documentação acostada no processo de qualificação e seleção da Organização Social, que constitui parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

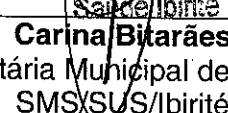
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – DO FORO

a) As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca de Ibirité, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato, que não puder ser resolvida amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

a) E, por estarem acordes, os representantes das partes assinam o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que alcancem os jurídicos e desejados efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

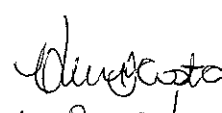
Ibirité, 01 de setembro de 2017.


Carina Bitarães
Secretaria Municipal de
Saúde/Ibirité


Carina Bitarães
Secretária Municipal de Saúde
SMS/SUS/Ibirité


Edi Neide Cerri Genovese
Instituto Social Mais Saúde
Diretora Presidente

Testemunha 01

Nome:  Elinice A. Costa

Identidade: MG 8- 089490

Testemunha 02

Nome: _____

Identidade: _____



ANEXO I

Identificação do Complexo Hospitalar

1. HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ

O Hospital e Maternidade Regional de Ibirité atende à população municipal de aproximadamente 180.000 habitantes, sendo referência para municípios vizinhos, como Sarzedo, Mário Campos, Brumadinho, Contagem, outros.

O presente Termo de Referência engloba atendimento para um perfil de demanda de baixa, média e alta complexidade, através da prestação de serviços de urgência/emergência 24 horas/dia com atendimentos de clínica médica, clínica pediátrica, ortopedia, clínica cirúrgica, ginecologia e obstetrícia 24 horas/dia; serviços de laboratório de análises clínicas para demandas internas (24 horas) e externas (ambulatoriais) de 07h00min às 16h00min; atendimento ambulatorial eletivo de especialidades com demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme descritivo de exames.

Com modelo de gestão a ser adotado e considerando as bases da assistência, a entidade deverá buscar garantir qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento à população; melhorar o serviço ofertado ao usuário do SUS com assistência humanizada; implantar um modelo de gestão voltado para resultados; qualificar os profissionais; apresentar respostas às reclamações/sugestões realizadas pelos usuários; e produzir, analisar e divulgar informações sobre a situação de saúde na unidade gerenciada, com anuência da Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

A Unidade de Pronto Atendimento (tipo II) prestará serviços de urgência/emergência 24 horas/dia com atendimentos de clínica médica, clínica pediátrica, ginecologia e obstetrícia, em regime de plantão 24h/dia 7 dias por semana e dimensionamento do corpo clínico conforme legislação vigente do Ministério da Saúde, com atendimento dos dispositivos legais da Secretaria de Estado de Minas Gerais. Assim que finalizada a obra de construção do prédio da nova UPA, a SMS irá se empenhar na habilitação da UPA tipo III junto ao Ministério da Saúde, devendo a entidade **CONTRATADA** assumir os serviços correlatos a nova habilitação dentro do contrato de prestação de serviços vigente.

3. LABORATÓRIO MUNICIPAL

O Laboratório Municipal executará exames de urgência/emergência em período integral para o Hospital e Maternidade e para a Unidade de Pronto Atendimento, a saber: Hematologia; (Hemograma; Leucograma; Coagulograma); Bioquímica; Bioquímica do Sangue; Urinálise; Imunologia; Microbiologia e Parasitologia.

A unidade executará também exames externos (conforme necessidade) a nível ambulatorial através de demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS). Tais exames serão pagos pela SMS obedecendo os valores previstos pela Tabela SUS, disponível no sítio: sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

4. UNIDADE DE IMAGEM E TRAÇADOS GRÁFICOS

A Unidade de Imagem e Traçados Gráficos realiza exames para todo o Complexo Hospitalar de Ibirité na urgência e para os demais serviços da rede de saúde própria e referenciada, na modalidade eletiva. Atualmente, são realizados os seguintes exames: tomografia sem contraste,



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**



eletroencefalograma com e sem laudo (pacientes acima de 2 anos), duplex scan, eletrocardiograma, raio-x sem contraste, mamografia, ultrassonografia diversas, endoscopia e colonoscopia.

ANEXO II

Indicadores de qualidade, produção e desempenho

Indicador	Meta	Observação
Taxa de Ocupação dos Leitos (incluindo UTI)	85% ou maior	Baseados no monitoramento quadrimestral do PROHOSP e Rede Cegonha
Tempo Médio Permanência dos Leitos Clínica Médica	até 10 dias	
Tempo Médio Permanência dos Leitos Cirúrgicos	Até 3,3 dias	
Tempo Médio Permanência dos Leitos Obstétricos	Até 2,2 dias	
Taxa de ocupação dos Leitos de UTI Adulto	90% ou maior	
Taxa de ocupação dos Leitos de UTI Neonatal	80% ou maior	
Taxa de Referências	35% ou maior	
Percentual de recusas de internações solicitadas pelo SUS Fácil	Até 15%	
Taxa de Cesáreas	Até 30%	
Proporção de gestantes com acompanhante de livre escolha durante a internação para a realização do parto	100%	
Atuação do Comitê Hospitalar de prevenção de óbito fetal, infantil e materno	10 reuniões/ano	Escala com as seguintes graduações: Muito Ruim, Ruim, Regular, Bom, Muito Bom e Ótimo
Acolhimento com Classificação de Risco registrado no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) nos termos do procedimento (03.01.06.011-8)	Maior ou igual a 90%	
Pesquisa de satisfação do usuário	70% de bom a ótimo	
Tempo de resposta de ouvidoria	10 dias corridos	Preconizado pelo Ministério da Saúde
Tempo de entrega de resultados - eletivos	06 dias	

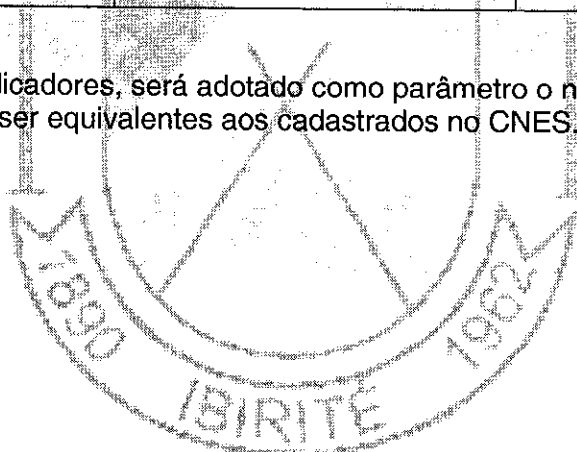


**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**



Número total de exames SADT – Laboratório/mês	50.000	Aumentar e manter em relação ao ano anterior
Número total de exames SADT – Anatomia Patológica/mês	1300	Aumentar e manter em relação ao ano anterior
Número total de exames SADT com laudo – Mamografia/mês	360	Conforme regulação da SMS
Número total de exames SADT com laudo – Raio X (inclusive exames contrastados)/mês	3500	Conforme regulação da SMS
Número total de exames SADT com laudo – Tomografia (inclusive exames contrastados)/mês	157	Conforme regulação da SMS
Número total de exames SADT com laudo – Esofagogastroduodenoscopia (código: 0209010037)	70	Conforme regulação da SMS
Número total de exames SADT com laudo – Colonoscopia (código: 0209010029)	38	A partir de agosto de 2017

Para efeito de cálculo dos indicadores, será adotado como parâmetro o número total de leitos em funcionamento, que deverão ser equivalentes aos cadastrados no CNES.





ANEXO III

DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

ITENS DE CUSTEIO	PERCENTUAL	VALOR PROGRAMADO EM REAIS ATÉ 20/12/2017
Previsão de verba mensal de custeio	100%	R\$ 3.657.342,08
Custeio de pessoal	Até 54%	R\$ 1.974.964,72
Custeio Operacional	Até 46%	R\$1.682.377,36

O pagamento mensal constará de uma parte fixa, 90%, e uma parte variável, 10%, que será paga de acordo com a Avaliação das Metas de Produção e dos Indicadores. No caso do não cumprimento das metas, o desconto será realizado a partir do 1º quadrimestre de 2018 da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**, e assim sucessivamente nos meses subsequentes à avaliação.

OBS: A soma dos percentuais fracionados na tabela epigrafada não poderá ultrapassar o valor de 100%.

O pagamento da parcela variável prevista no contrato obedecerá à proporção do conjunto dos indicadores e metas estabelecidas conforme as seguintes frações:

De 80% a 100% = 100% da parcela variável;

De 50 a 79,9% = 80% da parcela variável;

De 30% a 49,9% = parcela variável;

Abaixo de 30% = da parcela variável;

Os indicadores e metas estabelecidas, bem como a forma de pagamento da parcela variável poderão sofrer alterações pela **CONTRATANTE** a cada quadrimestre;



ANEXO IV

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E SEMIPERMANENTES

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E SEMIPERMANENTES QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ** E O **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DE BENS MÓVEIS E SEMIPERMANENTES NA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ E UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ.

Por este instrumento, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 02.914.038/0001-03, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Sistema Único de Saúde de Ibirité, Carina Bitarães, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.825.929, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 086.924.466-37, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado o Instituto Mais Saúde, qualificada como **Organização Social de Saúde**, CNPJ: 12.963.002/0001-41, com endereço na Av. Kennedy, 914 – CJ.51 – Lote 6, Quadra 6 – Cond. Parque São Diogo, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP CEP 09726-260 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº. 213919, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Edi Neide Cerri Genovese, portadora da Carteira de Identidade nº 2.856.856-4/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 635.806.088-00, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**,

Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no **CONTRATO DE GESTÃO** nº 114/2017, firmado entre o Município de Ibirité e o Instituto Mais Saúde cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ, situado à Avenida São Paulo, 1.104, Bairro Macaúbas – Ibirité/MG, e na UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ, situado à Rua Nelson Pinheiro, S/Nº, Bairro Macaúbas – Ibirité/MG.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo n. 176/2017 as partes RESOLVEM firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso, gratuito dos bens móveis, **conforme inventário de bens disponível na sede da Secretaria Municipal de Saúde.**

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis é parte integrante do **CONTRATO DE GESTÃO** nº 114/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS



2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens no HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ E NA UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ, somente podendo remanejá-los com a expressa autorização da PERMITENTE.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, a PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, **no prazo máximo de 30 dias** após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO nº 114/2017**, emitindo laudo de vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no **CONTRATO DE GESTÃO nº 114/2017**.

c) Ficar responsável por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência da PERMITENTE.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento à PERMITENTE.

g) Informar imediatamente à PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofram qualquer turbacão ou esbulho por terceiros.

h) Comunicar à PERMITENTE, no prazo máximo de 30 dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSIONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, noticiar a PERMITENTE à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência à PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente, à PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **CONTRATO DE GESTÃO nº 114/2017**.

4.2. A PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Ibirité e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. A PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSONÁRIO deverá:

a) Ressarcir a PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 dias, contados da ocorrência do fato.

b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Ibirité, após prévia avaliação e expressa autorização da PERMITENTE, desde que satisfeitas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSONÁRIO se compromete a restituir a PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.

8.2. O PERMISSONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento na **Lei Municipal**, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **CONTRATO DE GESTÃO nº 114/2017**.



9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde e da Gerência de Patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRITÉ, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir o presente contrato de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando os bens ao status quo ante.

10.2 Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

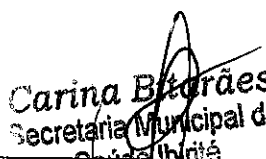
11.1 Os partícipes elegem o foro de Ibirité como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Ibirité, 01 de setembro de 2017.

Pela **PERMITENTE**:

Pela **PERMISSIONÁRIA**:


Carina Bitarães
Secretaria Municipal de
Saúde/Ibirité

Carina Bitarães
Secretária Municipal de Saúde
SMS/SUS/Ibirité


Edi Neide Cerri Genovese
Instituto Social Mais Saúde
Diretora Presidente

Testemunha 01

Nome: Elaine A. Costa
Identidade: MG 8.089.450

Testemunha 02

Nome: _____
Identidade: _____



ANEXO V

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO MAIS SAÚDE, QUALIFICADA COMO **ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE**, COM O OBJETIVO DE AUTORIZAR O USO DO IMÓVEL DENOMINADO HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ E UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ.

Por este instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 02.914.038/0001-03, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, Alvorada, Ibirité/MG, neste ato representado pela Secretária e Gestora do Sistema Único de Saúde de Ibirité, Carina Bitarães, portadora da Carteira de Identidade nº MG-14.825.929, expedida pela SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº 086.924.466-37, doravante denominada **PERMITENTE**, e de outro lado O Instituto Social Mais Saúde, qualificada como **Organização Social de Saúde**, CNPJ: 12.963.002/0001-41, com endereço na Av. Kennedy, 914 – CJ.51 – Lote 6, Quadra 6 – Cond. Parque São Diogo, Jardim do Mar, São Bernardo do Campo/SP CEP 09726-260 e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob o nº. 213919, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Bernardo do Campo, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Edi Neide Cerri Genovese, portadora da Carteira de Identidade nº 2.856.856-4/SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 635.806.088-00, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**,

Considerando o disposto no **CONTRATO DE GESTÃO nº 114/2017**, firmado entre o Município de Ibirité e o Instituto Mais Saúde cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ, situado à Avenida São Paulo, 1104, Bairro Macaúbas – Ibirité/MG, e na UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ, situado à Rua Nelson Pinheiro, S/Nº, Bairro Macaúbas – Ibirité/MG.

Considerando tudo que consta no Processo Administrativo nº 176/2017, RESOLVEM as partes firmar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso dos imóveis, situados na Avenida São Paulo, 1104, Bairro Macaúbas, onde funciona o HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ, e na Rua Nelson Pinheiro, S/Nº, Bairro Macaúbas, onde funciona a UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ, localizados no Município de Ibirité, com área total medindo, aproximadamente 13.000(treze mil) m2, conforme croqui de levantamento de áreas edificadas (referente).

1.2. Este Termo de Permissão de Uso é parte integrante do **CONTRATO DE GESTÃO nº 114/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os imóveis exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS, sendo o HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITÉ (CNES nº 6892256) E A UNIDADE MUNICIPAL DE PRONTO ATENDIMENTO DE IBIRITÉ (CNES 2115786).

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação ao imóvel, que não seja o funcionamento da Unidade Hospitalar, sob pena de responder administrativa, civil e penalmente, na forma da lei.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO nº 114/2017**, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação.

b) Conservar e zelar pelo perfeito estado do imóvel objeto deste Termo, utilizando-o como se lhe pertencesse, conservando-o e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção do imóvel, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo do imóvel, sejam despesas de água, luz, serviços de internet, serviços de lavanderia das unidades de saúde externas ao Complexo Hospitalar, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.

e) No caso de rescisão ou extinção do **CONTRATO DE GESTÃO nº 114/2017**, restituir o imóvel cedido nas mesmas condições em que o recebeu, respeitada sua depreciação natural e o Termo de Vistoria.

f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros o imóvel objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da PERMITENTE.

g) Declarar-se ciente de que este Termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, ao imóvel ora cedido.

h) É facultado a PERMISSIONÁRIA executar obras complementares no imóvel, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviço de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **CONTRATO DE GESTÃO nº 114/2017**.

4.2. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta Permissão.

4.3. A PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento, no site oficial do Município de Ibirité e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas ao imóvel, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. A PERMITENTE deverá proceder à vistoria no imóvel cedido, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.



CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Municipal nº 2134, de 02 de setembro de 2014, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente as normas que regem os contratos administrativos e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo e no **CONTRATO DE GESTÃO nº 114/2017**.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão Interna dos Contratos de Gestão em Serviços de Saúde, juntamente com a Gerência de Patrimônio do Município de IBIRITÉ, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 dias, retornando o bem ao status *quo ante*.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

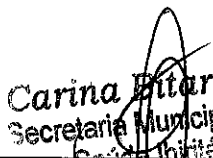
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Ibirité como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos legais, às quais, depois de lidas, serão assinadas pelas testemunhas in fine indicadas.

Ibirité, 01 de setembro de 2017.

Pela **PERMITENTE**:


Carina Bitarães
Secretaria Municipal de
Saúde Ibirité

Carina Bitarães
Secretária Municipal de Saúde
SMS/SUS Ibirité

Pela **PERMISSIONÁRIA**:


Edi Neide Cerri Genovese
Instituto Social Mais Saúde
Diretora Presidente

Testemunha 01

Nome: Elisiane A. Costa

Identidade: MG 8.089.490

Testemunha 02

Nome: _____

Identidade: _____



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ**



ANEXO VI

Planilha de custos relativa ao pessoal cedido, com as especificações dos cargos, valores de remuneração, encargos e demais vantagens.

Cargos	Valor da Remuneração	Demais vantagens	Encargos	Total

